



CONSELHO ADMINISTRATIVO FUNSERV

Mandato 2024/2028

Exercício 2024

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se no prédio sede da FUNSERV, sítio à Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP, reunião Extraordinária do Conselho Administrativo da FUNSERV. Em atenção à convocação prévia da Presidente na data 18 de dezembro, a pedido da Diretoria, ratificada em 26 de dezembro de 2024, em primeira chamada às 14h00 e em segunda chamada às 14h15, deu-se início à reunião, onde deliberaram sobre o que segue:

SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE (art. 17 da Lei Municipal nº 4169/1993): 1) Verificação de quórum: iniciando a reunião, a Sra. Silvana Chinelatto, Presidente do Conselho Administrativo da Funserv, passou a conduzir a pauta, após abertura oficial, verificação de quórum especial e saudação.

SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA: (arts. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 4169/1993). **ITEM 1: REFORMA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV.** Sra. Silvana deu início à reunião agradecendo a presença de todos os Srs. Conselheiros. Informou a importância da deliberação desse Conselho no Projeto de Lei para a reforma da Assistência à Saúde Funserv, após a realização de todas as plenárias e fundamentada nos estudos mediante o Cálculo Atuarial realizado para a sustentabilidade da Saúde e análise de todas as propostas e solicitações que foram encaminhadas à Funserv durante o período das plenárias. Conforme enviado previamente aos Srs. Conselheiros para conhecimento e anotações, a minuta de Projeto de Lei, que será passada parte por parte para entendimento, anotações e alterações, se pertinente. A análise visa possibilitar o envio à PMS o quanto antes, considerando a possibilidade de iniciar o exercício de 2025 já com a sua arrecadação em equilíbrio financeiro. Sra. Silvana passou a palavra ao Sr. Fábio Silva para dar início a apresentação do PL. Sr. Fábio Silva informou que a urgência desta reunião se deu em função do Prefeito ter solicitado à Câmara uma reunião Extraordinária para votação de alguns projetos do Executivo já nos primeiros dias de janeiro/2025, e o desejo da Diretoria da Funserv é encaminhar esse PL da Saúde junto, para a mesma extraordinária. Informou ainda que, neste Projeto de Lei está constando a alteração da parte patronal com paridade aos servidores, conforme solicitado ao Prefeito. Sr. Fábio Silva passou então ao Assessor Técnico, Dr. Guilherme Telles, para iniciar a apresentação dos slides. Convencionou-se votar pela aprovação do novo texto por assunto, como dependentes, contribuições, etc. No primeiro slide abordou uma redação inicial explicativa da Assistência a Saúde, incluindo a palavra “mediante contribuição contínua...”. No Art. 4º - dependentes, alterou-se para a idade de “menor de 25 anos” para todos os filhos, independente se está na faculdade ou economicamente dependente, com o mesmo valor de contribuição para dependentes filhos. Para os filhos que tenham saído antes dessa idade por não cursar nível superior, conforme exigência da lei atual, será permitida a inclusão/retorno deste filho até completar a idade prevista nesta nova legislação. Foi discutido sobre incluir o enteado neste rol de dependentes, daqueles cuja guarda seja do cônjuge do servidor. Foi abordado que a Assistência a Saúde é para atender ao servidor e seus dependentes diretos, cônjuge e filhos. Houve votação entre os Conselheiros e decidiu-se pela não inclusão de enteados no sistema. Próximo slide tratou do prazo para inclusão dos titulares e dependentes na Assistência a Saúde, que na Lei atual é de 60 (sessenta) dias improrrogáveis. A sugestão apresentada foi de manter os 60 (sessenta) dias para a adesão e inclusão dos dependentes, estes a contar da aquisição dessa condição (data do casamento para cônjuges, data da união estável para companheiros, data de nascimento para filhos, data do termo de guarda para fins de adoção - para filhos em processo de adoção), passando a pagar a contribuição mensal a partir do mês da adesão.

Porém, será permitida a adesão e a inclusão de dependentes em data posterior ao prazo de 60 dias até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aquisição da condição de dependente mediante contraprestação única equivalente a 15% da base de contribuição do titular da assistência à saúde, sem prejuízo da contribuição mensal e das carências previstas nesta lei. Seria como uma taxa de compensação pela adesão tardia. Foi aprovado o texto e também a lista de documentos a serem apresentados para o cadastro junto a Funserv. Sobre cancelamentos, houve alteração no texto para facilitar a gestão administrativa dos cancelamentos, ficando expresso que estes devem ser efetuados junto a Funserv, cabendo a ela a comunicação aos órgãos municipais para o encerramento da contribuição, que se efetivará no pagamento do mês subsequente ao da data da solicitação, sendo possível o cancelamento no mesmo mês se o pedido for feito até o dia 15 do respectivo mês e se não houver uso da assistência à saúde pelos beneficiários no mês da solicitação. Foram excluídos no texto da Lei atual as regras para manutenção dos filhos universitários ou economicamente dependentes, visto que esta regra não valerá para a nova Lei. No Art 4º, que trata da inclusão de cônjuge e dependentes que também são servidores, houve uma melhora no texto da Lei esclarecendo que o titular somente poderá inscrever e manter inscrito seu cônjuge ou companheiro(a) também servidor público municipal como dependente se este tiver base de contribuição menor ou igual do que a sua, sendo possível a inclusão de seus dependentes no vínculo do servidor titular, desde que mediante solicitação específica deste. E o servidor que deixar de ser dependente do titular terá o mesmo prazo após a perda da qualidade de dependente para realizar a opção pela Assistência a Saúde, sendo até 60 dias ou até 180 dias (nos termos já tratados para nova adesão ou inclusão de dependente). Houve atualização no texto da Lei quanto a lista de documentos a serem apresentados quando da união estável, podendo ser a declaração pública de união estável registrada em cartório ou em sua ausência, os documentos listados. No Art. 4º, parágrafo 18, sobre filho inválido. A manutenção dos dependentes filhos será até completar 25 anos, porém a constatação da incapacidade/invalidez permanente deverá ser realizada até os 21 anos, quando se completa a maioridade, mediante realização de exame médico pericial a cargo do supervisor Técnico da Funserv, garantindo assim a permanência definitiva no sistema. Dos servidores e pensionistas aposentados pelo regime geral e que recebem complementação pela Prefeitura, acrescentou no texto “seus respectivos dependentes”, garantindo assim a continuidade da Assistência a Saúde ao pensionista e seus dependentes, se houver. Todos de acordo. Ainda da complementação, estende-se os mesmos prazos já previstos nesse PL para a manifestação pela permanência na Saúde, a contar do falecimento do aposentado titular. Quando da perda da qualidade de dependente, mantém-se as regras já existentes, que a perda ocorre quando o filho completar 25 anos, ou para o cônjuge pela separação de fato, e pela cessação da união estável com o (a) titular. Dos atuais dependentes pai e mãe existentes por força de lei anterior, mantém-se nessa condição e a perda da qualidade de dependente ocorrerá pelo falecimento. Sobre a atualização do cadastro, houve um acréscimo no texto, deixando mais explicitado o que já existe hoje. É dever do titular comunicar a Funserv sobre qualquer alteração cadastral, especialmente quanto a perda da qualidade de dependente, prevendo sansões e multa pela omissão da informação. Foi aprovado pelos conselheiros para constar no texto da Lei: prazo de até 05 dias para alterações relacionadas à perda da qualidade do dependente, e demais sanções sugeridas no texto do PL. Sobre a contribuição do titular quando da adesão na Assistência a Saúde, o valor a ser descontado corresponderá à integralidade dos dias do mês, ainda que não tenha desempenhado o efetivo exercício em todos os dias do mês. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas, contribuirão no vínculo cuja base contributiva seja maior. Todos de acordo. A contribuição referente aos dependentes ficará da seguinte forma: I – Cônjuge ou companheiro (a) contribuirá com R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); II – Filhos contribuirão com R\$ 100,00 (cem reais); III – Outros dependentes legais ou incluídos através de decisão judicial contribuirão com 25% do piso do funcionalismo público municipal de Sorocaba. Todas as contribuições à Assistência à Saúde da Funserv terão os valores automaticamente corrigidos, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajuste ao funcionalismo

público municipal. Da mesma forma com os aposentados e pensionistas do regime geral, enquadrando-se na tabela de valores de desconto. Sobre as propostas de valores elaboradas e enviadas para votação junto ao funcionalismo público municipal, foi levado em consideração o resultado da avaliação atuarial, os estudos preliminares da Diretoria da Funserv, as oitivas dos servidores nas plenárias realizadas. Foram elaboradas pensando na sustentabilidade do sistema. A proposta mais votada foi a de nº 03 (três). Conselheiro Túlio questionou sobre a proposta apresentada pelo grupo “Mova-se”, que teve boa aceitação pela categoria, assim como a proposta elaborada pela Comissão formada por algumas servidoras da Educação. O sr. Fábio Silva explicou que as propostas mencionadas não foram para enquete por não terem sido concluídas pelos solicitantes, mesmo após reunião com a diretoria e fornecimento de dados. Conselheiro Túlio explicou que demoraram um pouco para copilar as informações e finalizar o vídeo, apresentaram para o funcionalismo, porém não foi apresentada neste Conselho, inviabilizando seu segmento. Presidente Silvana explicou ainda que, percebe-se reajuste nos valores a serem pagos, como era de se esperar para o equilíbrio financeiro do sistema, no entanto, frisou que há de se considerar que haverá supressão do desconto sobre o 13º salário. Assim, cada um deverá dividir o valor da contribuição da 13ª parcela por 12 e descontar esse valor do total da tabela de descontos em que se enquadra, bem como também efetuar a conta levando em conta acréscimo ou diminuição de valores dos dependentes. O Diretor Edgar solicitou aos Conselheiros deliberarem conforme suas próprias convicções, e não apenas com base nas propostas apresentadas. Conselheira Wanderlene perguntou ao diretor se todas as três propostas são viáveis ao sistema, ao que o Sr. Edgar respondeu que sim. Presidente Silvana ponderou que, tinha-se um projeto de lei inicial, apresentado em outubro, com a necessidade de arrecadação para a sustentabilidade do sistema, foram quase 02 meses ouvindo os servidores, com a realização de várias alterações no projeto inicial. Ponderou que se as três propostas atendem igualmente ao resultado financeiro necessário e, considerando que a maioria dos servidores votou na proposta de nº 03, considera que a deliberação deve ser em cima da escolha dos servidores, inclusive já apontada nos slides preparados para a reunião. Presidente Silvana questionou se alguém tinha alguma posição contrária à proposta de nº 03 e se tinha alguma consideração a fazer. Não houve manifestação. Submeteu então à votação nominal sobre o envio da proposta de nº 03 junto ao Projeto de Lei. Conselheiros Sr. Paulo Marquêz e Sra. Wanderlene se abstiveram do voto. Demais Conselheiros presentes concordaram com o envio da proposta nº 03 junto em anexo ao PL da Assistência à Saúde. Presidente Silvana questionou sobre a parte patronal constante na proposta nº 03, em que consta paridade para a parte patronal, se estaria o Governo de acordo prévio. Sr. Fábio Silva explicou que a proposta irá com a paridade, que é a solicitação dos servidores, que corresponderia a 7% (sete) já previsto na tabela, e que a Prefeitura teria sinalizado em ajustar de 5% (cinco) para 06% (seis) para o ano de 2025 e mais 01% (um) para o ano de 2026, conforme falado em reunião anterior, mas que o envio na forma solicitada pelos servidores poderá fazer com que revisem essa posição. De volta e em continuação ao texto da Lei, sobre o Art. 9º, base de contribuição, mantém as regras atuais. Houve uma pequena alteração incluindo a palavra “pensão” no texto: para o aposentado e pensionista, a base de contribuição será o total de seus proventos e pensão, recebidos por RPPS ou RGPS, incluindo, sempre que houver, o valor de complementação. Para pensionista cônjuge ou companheiro: taxa fixa de acordo valor integral da pensão, conforme Anexo 1, independentemente do número de pensionistas cotistas; Pensionista filho e enteado não emancipados: taxa fixa de R\$ 100,00 (cem reais); Quando não houver cônjuge quotista de pensão por morte contribuinte, os filhos quotistas remanescentes previstos no inciso II do §2º deste artigo contribuirão com a taxa fixa de acordo valor integral da pensão, conforme Anexo da lei, que será dividida igualmente entre os filhos pensionistas remanescentes, salvo se o valor total da contribuição individual por filho, nos moldes do inciso II do § 2º deste artigo, for superior. Todos de acordo. Está previsto no Art. 11 deste PL, que o Regulamento da Assistência à Saúde deverá ser aprovado pela Supervisão Técnica, diretoria Executiva e Conselho Administrativo da Funserv, dando, desta forma, mais autonomia à Funserv. Sobre as doenças pré-

existentes, mantém-se a carência dos 24 meses após a adesão pela Assistência à Saúde e inclusão dos dependentes, salvo para os filhos recém-nascidos incluídos como dependentes em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de seu nascimento. Sobre as carências, mantém-se as previstas na legislação atual. Os servidores que já cumpriram período de carência que forem exonerados e nomeados para assumir um novo cargo num intervalo de tempo não superior a 30 dias entre a data da exoneração e da nomeação no novo cargo não estarão sujeitos ao cumprimento de nova carência. Todos de acordo. Sobre a possibilidade de abertura de “janela” nesta nova legislação, possibilitando o ingresso de servidores que optaram pela não adesão ou solicitaram o cancelamento da Assistência no passado retornar ao sistema. Após várias discussões, considerou-se o apontamento negativo do Tribunal de Contas sobre a “janela” aberta no passado, sobre não haver previsão do impacto da quantidade desse retorno para embasar previsão orçamentária e ainda, que o dever do Conselho é pela maioria, e se há apontamento negativo e ainda a questão de que, normalmente pedem o retorno somente quando estão precisando de tratamentos de alto custo para o sistema. Votação realizada, com exceção do Conselheiro Fábio Silva, todos foram contrários à abertura. No Art. 19 prevê a autorização da Prefeitura em repassar a contribuição patronal suplementar para a cobertura de déficit financeiro no limite de 50% (cinquenta por cento) visando à cobertura do déficit apurado no mês. Presidente Silvana ressaltou que a medida é ótima pois nesse momento não será necessário, visto que as alterações presentes prevêm o equilíbrio do sistema financeiro da Assistência à Saúde Funserv, mas que assegura num futuro, caso haja necessidade, até que novas alterações sejam realizadas por meio de Lei. Assim é medida que dá garantia ao sistema mas não onera os cofres, pois caso contrário, certamente seria rejeitada pela Administração. E, por fim, a previsão no Art. 21 que os efeitos desta lei retroagirão ao primeiro dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Todos de acordo.

SEÇÃO III – ENCERRAMENTO: Após verificar que não existia mais assunto a ser tratado, a presidente deu encaminhamento ao encerramento da reunião, agradecendo a todos os Membros presentes na reunião, os quais seguem abaixo relacionados. Não havendo nada mais a tratar, encerraram-se os trabalhos às 17h40min e para constar eu, Ana Lúcia Bittencourt Rosa, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai por mim assinada e, posteriormente, publicada junto ao site da Funserv.

Membros presentes:

EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA
MARIA DO SOCORRO SOUZA LIMA
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
ADJALMA LUIZ ORSI GOMES FERREIRA
ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
ANA LÚCIA BITTENCOURT ROSA
ANDRE AUGUSTO
ANTÔNIO SILVA
AUREA ISCARO ANDRADE
FABIO SALUN SILVA
GILMAR EZEQUIEL DE SOUZA OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
LEILA REGINA OLIVEIRA CHINELATTO
MARILDA APARECIDA CORREA
PAULO ANTONIO DE SOUSA MARQUEZ
PAULO DE TARSO CESAR DA SILVA
PEDRO DE OLIVEIRA ROSA
TULIO MARCUS PERFETTO
WANDERLENE APARECIDA MARIANO LOPES
CILSA REGINA GUEDES SILVA

FRANCINE CASARE

EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA

MARIA DO SOCORRO SOUZA LIMA

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

ADJALMA LUIZ ORSI GOMES FERREIRA

ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA

**Ana Lúcia Bittencourt Rosa
Secretária do Conselho Administrativo**